

FRIEDRICH CARL VON SAVIGNY (1779-1861)



O direito como a língua desenvolvem-se com o povo, desabrocham nele e morrem quando o povo perde a sua originalidade

Directamente influenciado por Edmund Burke, o romantismo vai ter reflexos no mundo jurídico, estruturando-se a chamada Escola Histórica. O elemento conceitual fundamental desta corrente jurídica é a *noção de povo (Vol)*, entendido como *totalidade orgânica*, aliás, bem diversa daquela outra que o considera como simples adição de indivíduos. O povo da Escola Histórica é *um ser vivo marcado por forças interiores e silenciosas* que segrega uma espécie de consciência popular, o espírito do povo (*Volksgeist*). Este povo vivo, que não se reduz portanto à simples abstracção de um colégio eleitoral ou de uma assembleia de cidadãos, também não pode ser confundido com uma qualquer classe social, seja o proletariado ou os *sans coulottes*.

O povo é anterior e superior ao Estado e é do espírito do povo que brota tanto a língua como o direito, consideradas produções instintivas e quase inconscientes que nascem e morrem com o próprio povo. No caso específico do direito, o costume teria de ser mais importante do que a lei, porque o que emana do *Volksgeist* tem estar numa posição superior aos próprios ditames do Estado.

- *Vom Beruf unserer Zeit für Gesetzgebung und Rechtswissenschaft*, Berlim, 1814 ,ver a trad. cast. *De la Vocación de Nuestro Siglo para la legislación y la Ciencia del Derecho*, Buenos Aires, Omeha, 1946)
- *System des heutigen römischen Rechts*, 1839.

☞ Battaglia (1951), I, pp. 317 segs; Fraga, Gustavo, «Savigny», in *Logos*, 4, cols. 951-95; Maltez (PGD), tomo I, pp. 236 segs; - *Ensaio sobre o Problema do Estado*, Lisboa, Academia Internacional da Cultura Portuguesa, 1991, II, pp. 133 segs..